



Assembleia Legislativa

ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 25/08/25

Elvage

Encelção de Marla Lages Rodrigues
do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Antônio Freire
Antônio Freire
para relatar,
Em 25/09/25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

He



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

**PARECER DA SENHORA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, AO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA N° 237 DE 2025.**

EMENTA: Estabelece as diretrizes e objetivos para a implementação da Política Estadual de Incentivo, Fortalecimento e Desenvolvimento do Terceiro Setor no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Rubens Vieira que tem por objetivo estabelecer as diretrizes e objetivos para a implementação da Política Estadual de Incentivo, Fortalecimento e Desenvolvimento do Terceiro Setor no âmbito do Estado do Piauí.

O texto apresentado informa que o “Projeto de Lei reverte-se de elevada importância para o Estado do Piauí, pois busca instituir um marco normativo que estabeleça diretrizes e objetivos claros para a implementação de uma Política Estadual de Incentivo, Fortalecimento e Desenvolvimento do Terceiro Setor”.

À Comissão de Constituição e Justiça compete a análise do aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação (Art. 123, I, “a” do Regimento Interno).

Ao ser encaminhado a esta Comissão coube a mim relatar a proposição.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei estabelece as diretrizes e objetivos para a implementação da Política Estadual de Incentivo, Fortalecimento e Desenvolvimento do Terceiro Setor no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.

Justifica o Autor sua proposta enfatizando que:

A relevância do Terceiro Setor no contexto socioeconômico brasileiro é inquestionável. De acordo com levantamento realizado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) em parceria com a Sitawi Finanças do Bem, as organizações da Sociedade Civil (OSCs) representam 4,27% do



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

Produto Interno Bruto (PIB) nacional, superando setores industriais tradicionais com a fabricação de veículos automotores e aproximando-se da importância econômica da agricultura. Além disso, respondem por cerca de 5,88% dos postos de trabalho no país, empregando direta e indiretamente mais de seis milhões de pessoas. Esses dados demonstram que as OSCs não apenas cumprem um papel essencial na promoção de direitos e na execução de ações de interesse público, mas também movimentam a economia e geram emprego e renda.

A criação e implementação de uma lei estadual com diretrizes para o incentivo, fortalecimento e desenvolvimento do terceiro setor é medida de grande relevância social, econômica e institucional. O terceiro setor, composto por organizações da sociedade civil, fundações e associações sem fins lucrativos, desempenha papel fundamental no atendimento de demandas sociais que muitas vezes não são plenamente alcançadas pelo poder público, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e inclusão produtiva.

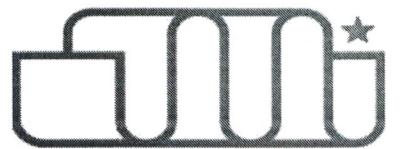
Uma legislação estadual voltada especificamente para esse segmento possibilita a criação de um marco normativo claro e seguro, garantindo transparência, eficiência e previsibilidade nas relações entre o Estado e as entidades. Além disso, o presente projeto de lei estabelece diretrizes para a celebração de parcerias, para o acesso a recursos públicos e privados, para a capacitação das organizações e para o monitoramento e avaliação dos resultados, contribuindo para maior profissionalização e credibilidade do setor.

O fortalecimento do terceiro setor também representa a ampliação da rede de proteção social e a promoção da cidadania, já que essas instituições estão mais próximas das comunidades e conseguem desenvolver projetos com maior capilaridade e sensibilidade às necessidades locais. Ao criar mecanismos de incentivo, o Estado estimula a inovação social, a geração de empregos, a participação cidadã e o fortalecimento da democracia participativa.

Assim, a lei resultante da presente proposição ao prescrever as diretrizes específicas para o incentivo e o desenvolvimento do terceiro setor se mostra estratégica para potencializar a cooperação entre poder público e sociedade civil, assegurando políticas públicas mais inclusivas, sustentáveis e eficazes no enfrentamento dos desafios sociais contemporâneos.

Na análise do contexto técnico-legislativo verifica-se que a proposição está dentro das competências constitucionalmente delegadas ao proponente e de apreciação pelo Poder Legislativo, nos termos do Art. 75 da Constituição Estadual, não recaindo em restrições de iniciativa privativa de outros órgãos.

Além do mais, cumpre com os requisitos de técnica legislativa estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis; bem como com o disposto no Art. 150, I, do Regimento Interno.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

Ante ao exposto, considerando a competência do proponente e o atendimento dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e dos termos regimentais de técnica legislativa,
VOTO PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI NO ÂMBITO DESTA COMISSÃO.

É como voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

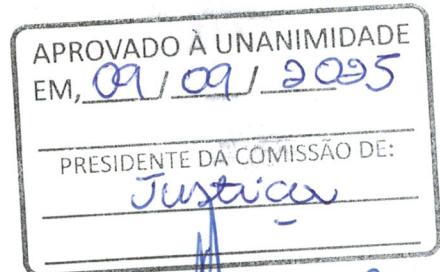
- Aprovação.
 Aprovação com Emenda.
 Aprovação com Substitutivo.
 Rejeição.
 Transformação em Indicativo.
 Aprovado em reunião conjunta.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ____ de _____
e 2025.

ASINADO DIGITALMENTE
MARIA DAS GRACAS DE MORAES SOUZA NUNES
A confidencialidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Deputada Gracinha Mão Santa
Relatora na CCJ



HL